

## LEI Nº 6220, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

**Dispõe sobre a desafetação de imóvel municipal e autorização para a sua doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão e dá outras providências.-**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- Considerando Convênio n. 680/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, e transferido para a de bens patrimoniais do Município, o imóvel de propriedade do Município de Sumaré, objeto da matrícula nº 182.119, da Ficha nº 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP, assim descrito e avaliado: PRAÇA 2B, do loteamento denominado CONDOMÍNIO CORONEL, situada no Distrito de Nova Veneza, Município e Comarca de Sumaré-SP; com a área total de 1.423,25 metros quadrados, definida pela seguinte descrição: inicia-se no ponto A, situado na confluência da Praça 2A e com a Rua São João Evangelista; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua São João Evangelista, até encontrar o ponto 2; deste deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros, na confluência da Rua São João Evangelista e Rua São Paulo Apóstolo, até encontrar o ponto 3; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 36,00 metros, confrontando com a Rua São Paulo Apóstolo, até encontrar o ponto 4; deste ponto deflete à direita e segue em curva de 14,14 metros, na confluência da rua São Paulo Apóstolo e Rua São Tiago Menor, até encontrar o ponto 5; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 18,00 metros, confrontando com a Rua São Tiago Menor, até encontrar o ponto B; deste pronto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 54,00 metros, confrontando com a Praça 2 A, até encontrar o ponto A, início desta descrição. **ÁREA TOTAL DA PRAÇA 2B: 1.423,25.**

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Governo do Estado de São Paulo, com a finalidade específica **para a instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão.**

§ 1º - Para fins de resguardo do interesse público municipal, o Executivo Municipal estabelece que os encargos a serem gravados na escritura de doação ficarão a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo para:

I - construção de prédio para UBS Porte I, atendendo todas as exigências sanitárias e do Ministério da Saúde, com investimento de R\$ 2.199.636,98;

II - realizar a construção específica para instalação, implantação, operação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Matão, bem como as benfeitorias necessárias no local;

III - elaborar os prazos para o início e o fim das respectivas obras, com conclusão prevista para o primeiro semestre de 2019;

IV - equipar a unidade com equipamentos inerentes ao perfeito funcionamento e atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, como mobiliários, equipamentos de enfermagem, equipamentos médicos e de informática;

V - treinar a equipe colaboradora da unidade para operação dos equipamentos;

**LEI Nº 6220/2019**  
**FOLHA Nº 02**

VI - cumprir integralmente os compromissos firmados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo através do Convênio nº 680/2017.

§ 2º - A doação ficará revogada de pleno direito caso seja dada ao imóvel municipal destinação diversa daquela especificada no caput deste artigo, ou em caso do não cumprimento de quaisquer dos encargos tratados no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias dos orçamentos vigente e vindouros, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 27 de junho de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.463/19.

**OLIMPIO TRAUSI**  
**CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO**